



## **Declaração da CNPD**

### **sobre a proposta de lei que regula a videovigilância no espaço público**

A CNPD aprovou hoje, por unanimidade, o Parecer 70/2011, relativo ao projecto de proposta de lei, que altera a Lei 1/2005, sobre a utilização de sistemas de videovigilância no espaço público.

Em primeiro lugar, a CNPD partilha da necessidade de alterar a legislação actual, no sentido de tornar o regime mais transparente, mais ágil e mais adequado às verdadeiras necessidades, o que não veio a acontecer com o projecto de diploma em discussão.

Por um lado, não se aproveita esta oportunidade legislativa para aferir da verdadeira eficácia deste tipo de sistemas, quer quanto ao seu efeito preventivo, quer na sua vertente de investigação criminal, na medida em que não são apresentados quaisquer estudos que justifiquem que este é um meio idóneo e o mais ajustado para combater certo tipo de criminalidade.

Por outro lado, não se alcança a tão desejada agilidade, quando se insiste em manter um carácter temporário para sistemas de videovigilância em edifícios relevantes para a defesa ou segurança nacional, quando se deveria, aqui sim, equacionar a sua permanência temporal.

Na verdade, o resultado mais visível desta alteração legislativa é a retirada do poder decisório à CNPD numa matéria para a qual se encontra constitucionalmente vocacionada, enquanto garante dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

Nessa medida, considera a CNPD que **o diploma é materialmente inconstitucional**, pois há uma diminuição das garantias constitucionais face ao tratamento abusivo de dados pessoais.

Tal é evidenciado pela **transferência para o Governo de uma competência constitucionalmente atribuída a uma entidade independente**, como é a defesa do direito fundamental à protecção de dados pessoais.

Acresce ainda que se pretende limitar a intervenção da CNPD a questões de natureza meramente técnica, salientando a CNPD, no seu parecer, que não lhe compete certificar *hardware* e *software*, mas antes formular previamente um juízo de proporcionalidade, adequação e necessidade, de acordo com o qual serão fixadas as respectivas condições para o tratamento de dados em concreto, nas quais se incluem as medidas de segurança a adoptar.

A CNPD alerta ainda para as **graves consequências de retirar da lei a necessidade da existência de risco razoável da ocorrência de crimes para se instalar sistemas de videovigilância**.

Com efeito, desaparecendo esta exigência, abre-se a porta à generalização da videovigilância em espaço público. Tal comporta riscos acrescidos de utilização indevida das imagens recolhidas, tendo em conta a possibilidade tecnológica actual de ligar os sistemas de videovigilância aos sistemas biométricos de reconhecimento facial.

A instalação de videovigilância deve ser justificada em função de vários factores, designadamente a existência de perigos concretos, sob pena de se impor uma vigilância permanente e global dos cidadãos que vai muito além das tarefas normais da polícia num Estado de Direito Democrático.

5 de Dezembro de 2011